



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

LICITAÇÃO SCO 005/2014

CONCORRÊNCIA

PROCESSO Nº 01-017.192-14-34.

ÍNDICE

ADVERTÊNCIAS

PARTE I - Normas Especiais

PARTE II - Normas Gerais

PARTE III - Normas Contratuais

ANEXO I - a) Modelo de Proposta Comercial

b) Minuta de Contrato

c) Modelo de Garantia ou Fiança Bancária.

d) Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

ANEXO II - a) Planilha de Orçamento

b) Cronograma Físico-Financeiro

ANEXO III - Termo de Referência

Obs.: A numeração do edital a ser considerada é aquela aposta, mecanicamente, no centro da página, porquanto os números manuscritos se referem ao processo licitatório e não obedecem à ordem sequencial.



ADVERTÊNCIAS

As licitações para contratação de prestação de serviços promovida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, regulam-se por EDITAL constituído de PARTES E ANEXOS, na seqüência especificada no respectivo índice. Verifique se este exemplar está completo.

Na **PARTE I - NORMAS ESPECIAIS**, estão contidas as disposições aplicáveis particularmente à licitação, e ao que a ela se seguir; na **PARTE II - NORMAS GERAIS**, as aplicáveis a todas as licitações, desde que não conflitantes com as disposições contidas na PARTE I, e na **PARTE III - NORMAS CONTRATUAIS**, as aplicáveis a todos os contratos, também desde que não conflitantes com as disposições contidas na PARTE I, que sempre prevalecem sobre as demais.

O **ANEXO I** contém minutas padronizadas de documentos referidos no EDITAL; o **ANEXO II**, a Planilha de Orçamento e o Cronograma Físico-Financeiro; e o **ANEXO III**, o Termo de Referência, contendo a descrição detalhada do objeto licitado e as especificações próprias da licitação.

Para perfeita compreensão das normas que regulam a licitação de seu interesse, examine atentamente todas as peças (PARTES E ANEXOS) mesmo as de caráter geral e permanente, sujeitas que são a eventuais modificações.

O edital prevê o procedimento a ser observado, pela licitante, em caso de dúvida, de caráter técnico ou legal, na interpretação de seus termos. O protocolo da proposta presume pleno conhecimento e entendimento de todas as condições, por parte da licitante e, nos termos da lei, implica a sua aceitação automática, integral e irretratável, motivo porque, após este ato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão ou obscuridade do edital.

PARTE I
NORMAS ESPECIAIS

ASSESSORIA JURÍDICA
LICITAÇÃO SCO 005/2014
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA
PROCESSO Nº 01-017.192-14-34.

1.1 OBJETO

A presente Licitação tem por objeto a contratação, pelo **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, através da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, da prestação dos serviços técnicos de avaliação, inspeção e monitoramento dos canais abertos e fechados revestidos de concreto e das estruturas de concreto existentes na malha viária e nos próprios municipais do Município de Belo Horizonte, conforme as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo III.

1.2 TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Esta Licitação se processa no tipo de **MENOR PREÇO** e seu objeto será executado sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

1.3 PRAZO DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Os envelopes de "**Habilitação**" e de "**Proposta de Preços**" de empresa interessada em participar desta Licitação, deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da sede da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, localizado na Avenida do Contorno, 5.454 – Bairro dos Funcionários – Andar Térreo, até às **09h**, do dia **30 de maio de 2014**, prazo preclusivo do direito de participação, **vedada a remessa por via postal**. A abertura dos envelopes e o procedimento de julgamento iniciar-se-ão imediatamente após encerrado o prazo de entrega, na Sala de Licitações, no mesmo endereço.

Não serão aceitos pela Comissão quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados através dos Correios ou que sejam protocolados antes ou após o dia previsto para a abertura do certame.

1.4 CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Serão admitidas a participar desta licitação somente empresas que satisfaçam todos os requisitos a seguir indicados:

1.4.1. Contrato ou Estatuto Social arquivado na Junta Comercial ou no Cartório competente;

1.4.2. balanço patrimonial do último exercício social (2012 e/ou 2013), com indicação do número da página, transcrito do Livro Diário e registrado na Junta Comercial, demonstrativo da boa situação econômico-financeira da Licitante, consubstanciada nos seguintes Índices:

1.4.2.1. **Índice de Liquidez Corrente (ILC)**, igual ou superior a **1,20 (um inteiro e vinte centésimos)**, a ser obtido pela fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC},$$

Onde:

AC é o ativo circulante; e.

PC é o passivo circulante.

1.4.2.2. **Índice de Endividamento (IE):**

(Este índice mostrará a relação entre Capital de Terceiros (Passivo Circulante e Não Circulante) e os Bens e Direitos da Empresa (Ativo Total),) a ser calculado pela fórmula:

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo NÃO Circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,90$$

Observação I: O balanço e demonstrações solicitados deverão ser representados por cópias reprográficas das páginas do **Livro Diário** onde se acham transcritos, acompanhadas de cópia reprográfica do seu **Termo de Abertura e Encerramento, comprobatório de registro na Junta Comercial**. Poderá, também, ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da Lei. **As cópias deverão ser autenticadas.**

Observação II: Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a Licitante deverá apresentar, caso não apresente o balanço patrimonial exigido no **item 1.4.2**, o resumo de suas demonstrações contábeis, através de **Livro Caixa** e o **Livro de Registro de Inventário**, no qual deverão constar os estoques existentes no final do exercício de **2012 e/ou 2013**.

- 1.4.3. Certidões de quitação relativas aos tributos Federais (Dívida Ativa e Receita Federal), Estaduais e Municipais (da sede da Licitante);
- 1.4.4. Certidão de Regularidade de Situação – CRS, do FGTS;
- 1.4.5. Certidão Negativa de Débitos – CND, do INSS;
- 1.4.6. Certidão negativa de falência e concordata emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça Estadual da sede da Licitante;
- 1.4.7. Certidão de registro na entidade profissional competente;
- 1.4.8. Atestado(s) de capacidade técnico fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, de que o **profissional**, comprovadamente integrante do quadro permanente da Licitante, executou, **na qualidade de responsável técnico, serviços de inspeção, monitoramento e avaliação de estruturas de concreto, supervisão de obras de recuperação estrutural e elaboração de estudos e/ou projetos de recuperação e reforço de estruturas de concreto.**

Observação I: A comprovação de inclusão no Quadro Permanente, ao qual se refere esta alínea, deverá ser realizada pela apresentação de cópia do Contrato de Trabalho do profissional com prazo superior ao período de experiência previsto na legislação; **ou** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; **ou** cópia do Contrato Social da empresa em que consta o profissional integrante da sociedade, além da devida Certidão de Registro na entidade profissional competente como RT da Licitante; **ou**, ainda, através do contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, devidamente registrado no cartório competente e/ou na entidade profissional competente, conforme preconizam o art. 1º, da Lei Federal 6.496/1977 e o art. 45, da Lei Federal 12.378/2010;

Observação II: O profissional cujo atestado venha atender à exigência do item 1.3.8 não poderá ser substituído por outro profissional, sem a prévia aprovação formal da Contratante.

1.4.9. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, comprovando que a **Licitante** executou, diretamente, como contratada principal, **serviços de inspeção, monitoramento e avaliação de estruturas de concreto com a comprovação das seguintes atividades relevantes:**

1.4.9.1. Serviços de inspeção técnica e monitoramento de estruturas de concreto;

1.4.9.2. Serviços de inspeção técnica com cadastro de geometria e patologia em galeria de águas pluviais e canais revestidos abertos e/ou em leito natural;

1.4.9.3. serviços de ensaios destrutivos, não destrutivos, não destrutivos e laboratoriais em estruturas de concreto, a saber: extração de corpo de prova, profundidade de carbanotação, ultrassonografia e medição de teor de cloretos e sulfatos;

1.4.9.4. serviços de supervisão de obras de recuperação estrutural;

Observação I: Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas nos §§ 1º e 3º, do art. 30, da Lei Federal 8.666/1993.

1.4.10. Comprovante de recolhimento da garantia de proposta no valor de R\$ **\$25.953,00 (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais)**.

Observação I: O valor referido neste item será devolvido às Licitantes, tão logo homologado o resultado final, exceto àquela classificada no final do certame.

Observação II: A garantia poderá ser prestada em espécie, Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia e a sua validade será de **100 (cem) dias**. **A garantia a ser prestada deverá ser depositada até o dia 27 de maio de 2014, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, na Diretoria Administrativo-Financeira da SUDECAP, localizada na Rua Pium-i, 22 – 2º Andar – Bairro Cruzeiro, no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min, QUE EMITIRÁ RECIBO A SER ANEXADO À DOCUMENTAÇÃO.**

Caso a Licitante opte por formalizá-la em espécie, deverá depositar a referida importância no **Banco do Brasil S/A**, Agência **1.615-2**, Conta Corrente **7.198-6**, em nome da **Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, CNPJ 17.444.886/0001-65** – e proceder à troca do comprovante, da mesma forma supracitada, na Diretoria Administrativo-Financeira da SUDECAP.

Observação III: A troca da garantia de participação por recibo a ser emitido pela Diretoria Administrativo-Financeira da SUDECAP deverá ser efetuada até o dia útil anterior à data da abertura da Licitação, informada no **item 1.3** deste Edital.

1.4.11. declaração de que a empresa observa o disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal 8.666/1993, em consonância com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República.

1.4.12. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do **Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho**, aprovada pelo **Decreto-Lei Federal 5.452, de 1º de maio de 1943;**

- 1.4.13. caso ocorra à participação de Microempresas ou Empresas de pequeno porte, deverão as Licitantes:
- 1.4.13.1. comprovar receita bruta **igual ou inferior a R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil Reais), **no caso das microempresas**, em cada ano-calendário;
- 1.4.13.2. comprovar receita bruta **superior a R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil Reais) e **igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00** (três milhões e seiscentos mil reais) no caso das empresas de pequeno porte, em cada ano-calendário;
- Observação I:** Considera-se receita bruta, para fins do disposto no **item 1.4.14**, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.
- Observação II:** No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se referem os **itens 1.4.14.1 e 1.4.14.2** será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.
- 1.4.13.3. apresentar declaração de que observam o disposto no §4º, do art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006, não se enquadrando em nenhuma das situações dos incisos I a X, sujeitando-se em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal, além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por período de 2 (dois) anos, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei Federal 8.666/1993, combinado com o disposto na alínea “b”, do inciso II, do art. 15, do Decreto Municipal 15.113/2013.
- 1.4.13.4. apresentar Certidão Registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas comprovando a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 1.4.14. declaração de “**Elaboração Independente de Proposta**”, em atendimento ao disposto no Decreto Municipal 14.297, de 02 de março de 2011, conforme **ANEXO I, d**, deste Edital;
- 1.4.15. declaração de que a empresa observa o disposto no art. 4º, do Decreto Estadual 44.903, de 24 de setembro de 2008, que estabelece procedimento de controle ambiental para utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia;
- 1.4.16. Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou quando não declarada sua validade pelo emitente, **expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de julgamento das propostas.**
- 1.4.17. Os documentos apresentados deverão atender à formalidade prevista no artigo 32, da Lei Federal 8.666/1993, desautorizada a Comissão a autenticar qualquer documento das Licitantes, no ato de abertura da Licitação.

1.5 APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A apresentação e julgamento das propostas observarão as regras aplicáveis às licitações, em geral, promovidas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, contidas na **PARTE II – NORMAS GERAIS**, exceto no que contrariarem as estipuladas nesta **PARTE**

I, especificamente para a presente Licitação, as quais prevalecem sobre todas as demais em caso de divergência.

1.5.1. A proposta de preços da Licitante (**ANEXO I-a**) deverá indicar o valor da execução completa dos serviços segundo a cotação de preço unitário aplicados pela proponente aos itens da “**Planilha de Orçamento**” (**ANEXO II-a**). **Os preços terão como base o mês da elaboração da “Planilha de Orçamento” (setembro/2013).**

1.5.2. Classifica-se em primeiro lugar a proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**. Em caso de empate, a decisão dar-se-á por sorteio.

1.5.3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal 13.791, de 02 de dezembro de 2009, deverão ser observados os seguintes privilégios, como critério de desempate:

1.5.3.1. Entende-se por empate situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao melhor preço.

1.5.3.2. O privilégio de que trata o item anterior será concedido da seguinte forma:

1.5.3.2.1. ocorrendo o empate, a empresa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto a seu favor;

1.5.3.2.2. caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente proposta de preço inferior, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, observada a ordem classificatória para o exercício do direito;

1.5.3.2.3. O prazo para as licitantes apresentarem nova proposta será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da publicação do julgamento.

1.5.3.2.4. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

1.5.3.3. O disposto no item 1.5.3.2 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

1.5.4. Os preços cotados pelas Licitantes pressupõem a remuneração de todas as despesas diretas e indiretas, sendo inaceitável qualquer reivindicação futura de sua alteração, a qualquer título, exceto quando houver alteração Legislativa Tributária ou de Encargos Sociais que venham alterar a composição de custos, nos termos do §5º, do art. 65, da Lei Federal 8.666/1993.

1.6 PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a prestação completa dos serviços ora licitados é de **540 (quinhentos e quarenta) dias corridos** contados a partir da data de emissão da **1ª Ordem de Serviço**.

1.7 - PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

O valor teto dos serviços licitados, limitador das propostas das Licitantes é de **R\$ 2.595.303,41 (dois milhões, quinhentos e novena e cinco mil, trezentos e três reais e quarenta e um centavos)**. Serão desclassificadas todas as propostas com preços totais acima deste valor.

1.8 - FONTE DE RECURSOS

Os serviços ora licitados serão custeados por recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme dotação orçamentária nº 2702.0110.17.451.066.1.203.449051- fonte 04.00 – SICOM: 100.

1.9 MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1.9.1. Os serviços/materiais serão medidos mensalmente, conforme executados e de acordo com o **Cronograma Físico-Financeiro** detalhado, entregue pela contratada, observadas as demais prescrições do **item 09 do Termo de Referência – ANEXO III, deste Edital**. As medições referentes aos serviços entregues, verificados e aprovados serão elaboradas pelo SUPERVISOR até o dia 20 do mês em curso com a participação da Contratada, que deverá entregar uma minuta da medição e será formalizada e datada no último dia de cada mês, e pagas no mês subsequente.

1.9.1.1. Serviços não aceitos pela **Fiscalização da Contratante** não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver antecipação de medição de serviços.

1.9.1.2. Os serviços prestados pela Contratada serão pagos das seguintes formas:

1.9.1.2.1. Para pessoal: em função do número de horas efetivamente trabalhadas apropriadas em formulário próprio da SUDECAP;

1.9.1.2.2. Para os demais serviços serão medidos conforme unidade de referência da planilha contratual.

1.9.1.3. A liberação da medição inicial ficará vinculada à entrega:

1.9.1.3.1. da(s) **Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART**, no CREA/MG e/ou do(s) **Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT)**, no CAU/MG;

1.9.1.3.2. da **“Abertura do Certificado de Matrícula no INSS”**;

1.9.1.3.3. da apresentação dos documentos de segurança relacionados no **item 15 do Termo de Referência, ANEXO III, deste Edital**; e

1.9.1.3.4. da comprovação, mediante recibo em nome próprio, de que possui os **“Cadernos de Encargos da SUDECAP”, Volumes I e II, última edição**, referentes as obras de infraestrutura urbana e edificações, em consonância com o disposto no §5º, do art. 42, do Decreto Municipal 10.710/2001, combinado com o art. 2º, da Portaria 097/2001, da SUDECAP.

Observação: Os **“Cadernos de Encargos da SUDECAP”** poderão ser adquiridos na versão digital

no Departamento Administrativo da SUDECAP, localizado na Rua Pium-i, 22 – Subsolo – Bairro Cruzeiro, telefone (31) 3277-8246, pelo valor de **R\$ 140,00 (cento e quarenta Reais)**.

- 1.9.1.4. A liberação do pagamento das medições estará condicionada a total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional.
- 1.9.1.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação e mensalmente, os recolhimentos do
- 1.9.1.6. FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados no serviço (Guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso.
- 1.9.1.7. Os pagamentos de todas as medições somente serão liberados à Contratada, mediante demonstração de recolhimento do ISS.

1.10 - VEÍCULO PARA FISCALIZAÇÃO

- 1.10.1. A licitante vencedora, durante a execução dos serviços oriundos desta licitação, deverá manter à disposição da SUDECAP, quando e enquanto exigido pela Supervisão, a partir da "1º Ordem de Serviço" até o recebimento provisório dos serviços, 01 (um) veículo novo, com o máximo 01 (um) ano de uso, de no mínimo 1000cc, ar condicionado, licenciado, coberto com seguro total, respondendo por sua conservação e manutenção, nestas compreendido o fornecimento de combustível de até 320 (trezentos e vinte) litros por mês, inclusive pagamento de franquia, em caso de sinistro.
- 1.10.2. O veículo a que se refere o caput deste item é destinado única e exclusivamente à supervisão dos serviços licitados, não podendo ser dirigido por outra pessoa que não seja o supervisor e nem fora do perímetro urbano de Belo Horizonte, sem expressa autorização do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.
- 1.10.3. Fica estatuído que o supervisor dos serviços objeto da presente licitação assume responsabilidade total e incondicional pela condução do veículo e, em caso de danos ou sinistros envolvendo o mesmo, responderá, civil e criminalmente, resguardando-se-lhe, porém, o direito de defesa no devido processo legal; sendo comprovada sua culpa, sujeitar-se-á às condições do art. 482 da CLT.

1.11 – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços unitários contratuais serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula aplicável na conformidade das condições aqui preceituadas:

$$R = P_0 \times \frac{I_i - I_0}{I_0},$$

onde **R** é o valor do reajustamento;

P₀ é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

I_i é o índice publicado pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços e,

I₀ é o índice publicado pela mesma revista, referente ao mês de setembro de 2013.

O reajustamento será calculado pelo índice da **Coluna 39 - Consultoria**.



1.12 CADASTRO

A licitante vencedora do certame deverá cadastrar-se no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF, sob pena de decair do direito de contratar com o Município.

1.13 SUPERVISÃO

Os serviços ora licitados serão supervisionados pelo engenheiro Marcelo Cardoso Lovallo, telefone 3277-8142 ou 32775231.

1.14 VALIDADE DAS PROPOSTAS

As propostas terão validade de 100 (cem) dias a contar da data de sua apresentação.



PARTE II

NORMAS GERAIS

2.1 - REGIME LEGAL

A contratação de empresa para prestações de serviços oriundas de licitações promovidas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto pelo Decreto Municipal 10.710, de 28 de junho de 2001, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal 11.336, de 16 de maio de 2003, naquilo que for aplicável; pela Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005, com suas alterações posteriores, mormente as introduzidas pela Lei Municipal 10.101, de 14 de janeiro de 2011, e pela Lei Municipal 10.632, de 05 de julho de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal 14.277, de 18 de fevereiro de 2011; pelo Decreto Municipal 15.113, de 08 de janeiro de 2013, e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal 15.185, de 04 de abril de 2013; pela Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, no que couber, pela Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei Federal 5.452/1941); os Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 – NR-15 e o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora 18 – NR-18, aprovadas por meio da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, complementadas pelas normas constantes deste Edital.

2.2 - PARTICIPANTES

Podem participar da licitação somente empresas que satisfaçam as exigências especificadas na PARTE I - NORMAS ESPECIAIS deste edital, vedada expressamente a formação de consórcios, mantidos os impedimentos expressos no artigo 9º da Lei Federal 8.666/93.

2.3 - PROCEDIMENTO

À empresa Licitante cumpre apresentar envelopes, numerados, opacos e fechados, endereçados à **Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura – SMOBI**, contendo, o de número **01**, a documentação exigida para sua **HABILITAÇÃO**; o de número **02**, a **PROPOSTA DE PREÇOS**; todos a serem apresentados em uma única via, identificados os envelopes, externamente, apenas quanto ao conteúdo, número da Licitação, o nome, CNPJ, endereço, telefone e *e-mail* da Licitante.

2.1.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS**, assinada pelo responsável pelo orçamento da Licitante, deverá ser apresentada em uma única via, digitada, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado da proponente, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto, obrigatoriamente acompanhadas, sob pena de desclassificação:

2.1.1.1. da Planilha de Orçamento, com a cotação de preços da Licitante; e

2.1.1.2. Declaração de aceitação ou apresentação do Cronograma Físico-Financeiro Básico (ANEXO II-b).

Observação I: Caso a Licitante venha a ofertar preços unitários de serviços com descontos **superiores a 10% (dez por cento)** dos preços orçados pela SUDECAP, deverão ser apresentadas as composições de custo desses respectivos serviços e também a memória de cálculo do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas). Assim sendo, ficam dispensadas da apresentação das composições de preços unitários e do cálculo do BDI, as propostas que **não** contiverem preços unitários com desconto superior a 10% (dez por cento) ao preço da SUDECAP.

Observação II: A Licitante deverá apresentar a "Planilha de Orçamento" conforme a que integra este Edital, com os preços unitários por ela propostos. A planilha computadorizada a ser apresentada pela proponente, deverá guardar absoluta fidelidade com a planilha de orçamento da SUDECAP no que se referem às atividades, unidades e quantidades, sob pena de desclassificação.

- 2.1.2. A Licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal, na interpretação dos termos deste Edital, poderá consultar à respeito a Comissão de Licitação, através de carta protocolada, ou através do email: cpl.sudecap@pbh.gov.br, até o quinto dia útil anterior à data fixada para abertura das propostas.
- 2.1.3. Poderá manifestar no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da Licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador, credenciados através de documento entregue, no ato da abertura da Licitação, à Comissão Julgadora.
- 2.1.4. Aberta a reunião, os representantes das Licitantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão de Licitação, os invólucros que encerram as "**PROPOSTAS DE PREÇOS**" das concorrentes, após o que processar-se-á a abertura dos envelopes que contêm os documentos de "**HABILITAÇÃO**", para exame e eventual impugnação, por parte de quaisquer dos credenciados.
- 2.1.5. Concluído o exame da documentação apresentada, rubricadas estas pelos prepostos, e formuladas eventuais impugnações, cumprirá à Comissão Julgadora anunciar sua decisão, com respeito à habilitação das Licitantes, e consultá-las sobre seu interesse pela interposição de recursos ou sua renúncia, para dar andamento ao processo licitatório.
- 2.1.6. Havendo protesto por recurso, a reunião será suspensa, até que seja solucionado o incidente. Não havendo recurso, proceder-se-á a abertura dos envelopes dos envelopes que encerram as "**PROPOSTAS DE PREÇOS**" das Licitantes.
- 2.1.7. Na classificação das propostas, observar-se-á o seu valor global e os preços unitários oferecidos, atendidos os seguintes critérios:
- 2.1.7.1. o valor do orçamento informado neste Edital, **item 1.7**, é preço-teto, limitador das propostas das Licitantes;
- 2.1.7.2. classifica-se, em primeiro lugar, a proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**, obtido como produto das quantidades da **Planilha de Orçamento** da Licitante pelos preços unitários cotados pela Licitante;
- 2.1.7.3. a Comissão Julgadora não considerará propostas inexequíveis, assim entendidas aquelas definidas nos termos dos §§ 1º e 2º, do inciso II, do art. 48, da Lei Federal 8.666/1993, introduzidas por força da Lei Federal 9.648, de 27/05/1998. **Também não considerará propostas que contenham preços unitários em valores superiores a 20% (vinte por cento) dos preços unitários constantes no orçamento da SUDECAP (ANEXO II-a deste Edital)**, respeitado o preço teto fixado no **item 1.8**.
- 2.1.8. Compete à Comissão Julgadora consignar, em ata, a síntese de fatos ocorridos e pronunciados, submetendo todo o procedimento à homologação do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.
- 2.1.9. A **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** se reserva o direito de, por despacho fundamentado de seu Secretário:



- 2.1.9.1. revogar a Licitação, em razão de interesse público;
- 2.1.9.2. anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso;
- 2.1.9.3. homologar a Licitação, sem prejuízo da redução superveniente das atividades a serem Contratadas.

2.4 - RECURSOS

É admissível, em qualquer fase da licitação ou da execução do contrato que dela resulte, a interposição de recursos para o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

2.5 - CLÁUSULA DE ADESÃO

O protocolo de proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da licitante, a aceitação integral e irrevogável dos termos do edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis.

2.6 - APLICAÇÃO DAS " NORMAS GERAIS "

As normas estatuídas nesta PARTE II - NORMAS GERAIS aplicam-se às licitações para a prestação de serviços para a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, com as exceções e alterações que se estabeleçam, especialmente, em cada licitação, na PARTE I - NORMAS ESPECIAIS deste edital, prevalecendo esta última sobre as demais, em caso de divergência.

PARTE III**NORMAS CONTRATUAIS****3.1. CONTRATAÇÃO**

Observar-se-ão, no Contrato que se celebrar com a Licitante vencedora, no que forem aplicáveis aos serviços licitados, a legislação vigente e as regras normativas elaboradas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, a seguir expressas, atendidas, ainda, as especificações técnicas inseridas no **ANEXO III**, deste Edital.

3.1.1. A Licitante vencedora, à qual couber a adjudicação dos serviços e obras licitados, **deverá apresentar à Fiscalização da SUDECAP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da “Ordem de Serviço Inicial”**, sob pena de rescisão contratual:

3.1.1.1.1. **Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART**, no CREA/MG e/ou **Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT)**, no CAU/MG, do(s) serviço(s) contratado;

3.1.1.1.2. **Abertura de Certificado de Matrícula junto ao INSS**, para o serviço em referência;

3.1.1.2. **Declaração de Disponibilidade dos Equipamentos Mínimos**, adequados e disponíveis para a prestação dos serviços, bem como, a existência de instalações apropriadas;

3.1.1.3. **Relação de Disponibilidade da Equipe Técnica, com apresentação de “currículo vitae” conforme item 7 do Termo de Referência deste edital;**

3.1.1.4. **Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT)** dos profissionais;

3.1.1.5. **Abertura do Certificado de Matrícula no INSS**, para as obras;

3.1.2. A Licitante vencedora, à qual couber a adjudicação dos serviços licitados, deverá também apresentar à **Seção de Segurança e Medicina do Trabalho da SUDECAP – SCGMT-SD, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da “Ordem de Serviço Inicial”**, a seguinte documentação:

3.1.2.1. **Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT)**, ou **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)**, quando for o caso, com os seguintes documentos:

3.1.2.1.1. **Certificado de Treinamento Introdutório** de 6 (seis) horas de acordo com o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora 18 – NR-18, aprovada por meio da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, **destinado a todos os empregados na obra;**

3.1.2.1.2. **Modelo de Ficha Técnica de Distribuição de Equipamento de Proteção Individual**, devidamente preenchida, de todos os empregados no serviço;

3.1.2.1.3.	Comunicação Prévia do serviço no Ministério do Trabalho e Emprego;
3.1.2.1.4.	Cópias dos Registros de todos os empregados no serviço;
3.1.2.1.5.	Registro do Técnico de Segurança.
3.1.2.2.	Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) com os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados no serviço;
3.1.3.	Nenhuma serviço será realizado sem cobertura de "Ordem de Serviço" previamente emitida pela SUDECAP, responsável pelo gerenciamento e fiscalização dos mesmos. A contratada deverá atender, <u>no prazo máximo de 5 (cinco) dias, as ordens recebidas para mobilização de pessoal ou equipamento.</u>
3.2.	GARANTIA À EXECUÇÃO
	Homologada a Licitação, a empresa à qual couber a adjudicação dos serviços licitados será convocada para, <u>no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da homologação, prestar garantia à execução e firmar o Contrato respectivo.</u>
3.2.1.	Em caso de atraso ou descumprimento do disposto no <i>caput</i> deste item, perderá a Licitante vencedora do certame o direito à assinatura do Contrato, sendo convocada a segunda colocada para substituí-la, sem prejuízo de incorrer nas penalidades previstas no art. 81, da Lei Federal 8.666/1993, combinado com o disposto no inciso II, do art. 7º, do Decreto Municipal 15.113/2013.
3.2.2.	A recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato implicará na automática suspensão do seu direito de participar de licitações do Município, pelo prazo de 1 (um) ano.
3.2.2.1.	Se a recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, por ato devidamente fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, deixar de aplicar os efeitos previstos no item 3.2.2, bem como aplicar prazo diferenciado.
3.2.3.	O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato e deverá ter vigência de 180 (cento e oitenta) dias superior ao prazo previsto no Termo Contratual, conforme art. 63, §2º, do Decreto Municipal 10.710 de 28/06/2001; e deverá ainda ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor.
3.2.4.	A garantia à execução poderá ser prestada em espécie, Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE.
3.2.4.1.	Se a Licitante Vencedora preferir recorrer ao Seguro Garantia ou à Fiança Bancária, além dos requisitos dos §§ 1º e §2º, do art. 63, do Decreto Municipal 10.710, de 28/06/2001, deverá observar também o disposto no ANEXO I-c, deste Edital.
3.2.5.	A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada.



3.2.6. Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à Contratada, após a execução do Contrato.

3.3. PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

São peças integrantes do Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Edital de Licitação SCO 005/2014-CC e a proposta oferecida pela Contratada.

3.4. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato proveniente desta Licitação **não** poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal 13.757, de 26 de outubro de 2009, com nova redação atribuída pelo Decreto Municipal 14.364, de 06 de abril de 2011, exceto nas condições previstas no §3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1º, do art., 65, da Lei Federal 8.666/1993, sob pena de incorrer em ilegalidade.

3.5. PUBLICIDADE

O Contrato, os termos aditivos e as apostilas que lhes forem incorporadas, serão publicados no "**D.O.M. – Diário Oficial do Município**", em extrato, por iniciativa da Contratante.

3.6. PREÇOS

As quantidades fixadas na **Planilha de Orçamento** são meramente estimativas e destinadas a permitir a uniformização das propostas. A Contratada receberá, pelos serviços propostos, o valor resultante das quantidades efetivamente executadas, medidas com base nos preços unitários por ela cotados.

3.6.1. As atividades eventualmente não previstas na **Planilha de Orçamento** a ela poderão ser incorporadas, se necessário, tendo por base os preços unitários da **Tabela da SUDECAP**, vigente na data de elaboração do orçamento, modificado pelo **fator "K"**, obtido pela relação entre o preço global ofertado pela Licitante e o orçamento de custo direto da SUDECAP. Da mesma forma, as atividades não previstas na **Planilha de Orçamento** e nem constante da Tabela da SUDECAP, terão seus preços compostos por esta, com base nos elementos que compõem a referida tabela, modificado pelo **fator "K"** acima indicado.

3.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos Anexos deste Edital:

3.7.1. **cumprir** todas as obrigações estipuladas no **Termo de Referência – ANEXO III**, deste Edital

3.7.2. **cumprir**, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;

3.7.3. **fornecer** todos os equipamentos necessários à execução do escopo ora licitado,

3.7.4. **assegurar e responsabilizar-se**, durante a execução dos serviços, pela proteção e conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento pela Administração;

3.7.5. **reparar, corrigir, remover, reconstruir** ou **substituir**, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

3.7.6. **permitir e facilitar**, à Fiscalização da SUDECAP, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;

3.7.7. **obedecer** integralmente o **Plano de Segurança da Obra**, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;

3.7.8. **participar**, ao **Fiscal do Contrato**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que



possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

- 3.7.9. **executar**, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SMOBI e/ou pela SUDECAP;
- 3.7.10. **manter** atualizado o "**Diário de Obras**", nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou o orçamento dos serviços;
- 3.7.11. **respeitar e fazer respeitar**, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- 3.7.12. **manter** a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela SUDECAP, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por Coordenador qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas referentes aos serviços e obras em execução;
- 3.7.13. **manter** em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas.
- 3.7.14. **visitar** o local dos serviços, por meio de seu engenheiro supervisor, documentando fotograficamente as condições locais, avaliando toda complexidade que envolve a execução do contrato;
- 3.7.15. **manter** limpo o canteiro de obras, sem lixos ou recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação da dengue, conforme exigido no **item 16.1 do Termo de Referência – ANEXO III deste Edital**.

3.8. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Conforme estabelece o **item 10 do Termo de Referência – ANEXO III deste Edital**.

3.9. SUPERVISÃO DO CONTRATO

A supervisão do escopo ora contratado fica delegado à **Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP**, conforme autoriza o inciso IX, do art. 80-O, combinado com o inciso IV, do art. 105, todos da Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005, com a redação dada pela Lei Municipal 10.101, de 14/01/2011, será exercida pela SUDECAP, na forma do **item 11 do Termo de Referência – ANEXO III**, do Edital.

- 3.9.1. A Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a Contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços avençados.
- 3.9.2. A Fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário.

3.10. CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Licitação, salvo expresse consentimento da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**.

3.11. RESCISÃO E MULTAS

A **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** poderá promover a rescisão do Contrato se a Contratada, além dos motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal 8.666/1993:

- 3.11.1. inobservar o prazo estabelecido neste Edital ou no Contrato;
- 3.11.2. inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para a prestação dos

serviços;

- 3.11.3. inobservar as Normas Regulamentares da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho;
- 3.11.4. subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato, sem a prévia autorização formal da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**;
- 3.11.5. ceder, total ou parcialmente, o objeto do Contrato;
- 3.11.6. causar o desmesurado ajuizamento de **reclamações trabalhistas**, contra a Contratada ou suas subcontratadas, nas quais o **Município e/ou a SUDECAP**, venha(m) a figurar no polo passivo da(s) ação(ões) como responsável(is) solidário(s) ou subsidiário(s). Esta situação agravar-se-á se, na primeira Audiência de Conciliação e Julgamento, o **Município e/ou a SUDECAP**, não for(em) excluído(s) da(s) lide(s).
- 3.11.7. Além das sanções previstas nos artigos 80, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/1993 e nos arts. 4º, 6º, 8º, 11 e 15 do Decreto Municipal 15.113/2013, com a redação dada pelo Decreto Municipal 15.270/2013, no que for aplicável, a Contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos Contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação das penalidades de multa, observados os seguintes percentuais:
- 3.11.7.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- 3.11.7.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de recusa da Contratada em acatar “**Ordem de Serviço – O.S.**” e/ou “**Autorização de Serviço – A.S.**”, ou os ditames deste **Edital e seus anexos**.
- 3.11.7.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- 3.11.7.3.1. deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993;
- 3.11.7.3.2. permanecer inadimplente após a aplicação de Advertência;
- 3.11.7.3.3. deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- 3.11.7.3.4. deixar de complementar o valor e/ou prorrogar o prazo da garantia recolhida, se for o caso, após solicitação e no prazo assinalado pelo Contratante;
- 3.11.7.3.5. não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;



- 3.11.7.3.6. manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento;
- 3.11.7.3.7. utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- 3.11.7.3.8. tolerar, no cumprimento do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- 3.11.7.3.9. deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;
- 3.11.7.3.10. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- 3.11.7.3.11. deixar de repor funcionários faltosos;
- 3.11.7.3.12. deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- 3.11.7.3.13. deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- 3.11.7.3.14. deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato, instrumento equivalente, ou Fornecimento, nas datas avençadas;
- 3.11.7.3.15. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária regularizada.
- 3.11.7.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o Contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- 3.11.7.5. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou instrumento equivalente, do Fornecimento, ou dos materiais adquiridos, quando o Contratado der causa, respectivamente, à rescisão do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração se a rescisão implicar em gastos superiores aos contratados, fornecidos, ou adquiridos e que excedam a multa ora estipulada, nos termos do art. 927, da Lei Federal 10.406/2002.
- 3.11.7.6. Ocorrendo o não atendimento às determinações técnicas e diretrizes formuladas pelo **Fiscal do Contrato**, sem justificativa, e que comprometam o andamento e a qualidade dos serviços, será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, sobre o

- valor total do serviço que der a causa, reajustado, se for o caso.
- 3.11.7.7. Ocorrendo erros ou omissões das atribuições da coordenação descritas no Edital e no Contrato, multa de 5% sobre do valor previsto para a coordenação na **Planilha Contratual**.
- 3.11.7.8. A ocorrência de fato previsto nos itens 3.11.4, 3.11.5 e 3.11.6 deste Edital, não coincidentes com as hipóteses expressamente definidas nos subitens anteriores, implica, ainda, a critério da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura- SMOBI**, na imposição de multa de valor correspondente a até 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato.
- 3.11.8. Ocorrendo atos indisciplinados cometidos contra técnicos da SUDECAP e / ou contra técnicos dos demais órgãos envolvidos, devidamente formalizados à Assessoria Jurídica, o profissional responsável pela indisciplina será imediatamente afastado dos serviços.
- 3.11.9. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 3.11.10. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.
- 3.11.11. Quando da aplicação da penalidade de multa serão observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 3.11.12. As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo **Fiscal do Contrato**, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:
- 3.11.12.1. O eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso.
- 3.11.12.2. A SUDECAP analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada.
- 3.11.12.3. Após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a SUDECAP irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços e nas obras.
- 3.11.12.4. Na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.
- 3.11.13. Após a aplicação de 2 (duas) Advertências, a Contratada ficará sujeita às multas previstas neste Edital e/ou no Contrato, podendo ainda, ter o seu Contrato rescindido, observados os prazos para defesa prévia, estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.11.14. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções

administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

3.11.15. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

3.11.16. Rescindido o Contrato, ficará a Contratada, além de multas impostas na forma do item 3.11, de seus subitens, sujeita às sanções estabelecidas nos artigos 80 e 87, ambos da Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto Municipal 15.113/2013.

3.11.17. As sanções serão recomendadas pelo **Fiscal do Contrato** e aplicadas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, forma do disposto no Decreto Municipal 15.113/2013.

3.12. RESOLUÇÃO

Constituem condições resolutivas do Contrato:

3.12.1. O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados;

3.12.2. O decurso do prazo contratual de execução;

3.12.3. O acordo formal entre as partes, nos termos do art. 472 do Código Civil Brasileiro.

3.12.3.1. Resolvido o Contrato, por força das condições previstas nos **itens 3.12.2 e 3.12.3 supra**, a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

3.13. TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS.

Todos os tributos que incidirem sobre o Contrato ou atividades que constituam seu objeto deverá ser pago, regularmente, pela Contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à Contratada, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

3.14. RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, na forma dos arts. 14, 17, 20 e 23 a 27, da Lei Federal 8.078/1990 e, no que couber, pelas disposições da Lei Federal 10.406/2002.

3.15. PROTEÇÃO AMBIENTAL

A Contratada deverá observar integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, e será responsável por quaisquer penalidades decorrente de sua inobservância.



Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2013.

José Lauro Nogueira Terror
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Mônica das Graças Moreira Lino
Procuradoria Geral do Município
Por delegação – Portaria PGM 042/2013



ANEXO I-a
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



MODELO DE PROPOSTA

Belo Horizonte, de de 2014.

À
Comissão Julgadora de Licitações da
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura,

REF.: Licitação SCO –005/2014 – TP

Para efeito de julgamento, e de acordo com a cotação de preços unitários aplicados às quantidades estimadas na Planilha de Orçamento anexa, propomos a execução completa dos serviços licitados pelo valor final de R\$ (.....).

Atenciosamente,

(empresa proponente)

Endereço:

CNPJ - MF:



ANEXO I-b
MINUTA DE CONTRATO



PROCESSO Nº.

CONTRATO SC- /14, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, aqui denominada e

para a prestação dos serviços técnicos de inspeção e avaliação de canais do Município de Belo Horizonte, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES

São partes neste contrato, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Joé Lauro Nogueira Terror, presente também a Exma. Sra. Mônica das Graças Moreira Lino, pela Procuradoria Geral do Município, mediante delegação e, como **CONTRATADA**,

CNPJ nº _____, sediada nesta Capital, através de seu representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

É objeto deste contrato a prestação, pela contratada, sob regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, por medição, dos serviços adjudicados à contratada em decorrência do julgamento da licitação SCO-005/2014-CC segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela contratada aplicados às quantidades da sua Planilha de Orçamento.

CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços/materiais serão medidos mensalmente, conforme executados e de acordo com o **Cronograma Físico-Financeiro** detalhado, entregue pela contratada, observadas as demais prescrições do **item 09 do Termo de Referência – ANEXO III, do Edital SCO 005/2014**. As medições referentes aos serviços entregues, verificados e aprovados serão elaboradas pelo SUPERVISOR até o dia 20 do mês em curso com a participação da Contratada, que deverá entregar uma minuta da medição e será formalizada e datada no último dia de cada mês, e pagas no mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serviços não aceitos pela **Fiscalização da Contratante** não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver antecipação de medição de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços prestados pela Contratada serão pagos das seguintes formas:

- a) Para pessoal: em função do número de horas efetivamente trabalhadas apropriadas em formulário próprio da SUDECAP;
- b) Para os demais serviços serão medidos conforme unidade de referência da planilha contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: liberação da medição inicial ficará vinculada à entrega:

a) da(s) **Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART**, no CREA/MG e/ou do(s) **Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT)**, no CAU/MG;

b) da **“Abertura do Certificado de Matrícula no INSS”**;

c) da apresentação dos documentos de segurança relacionados no **item 15 do Termo de Referência, ANEXO III, deste Edital**; e da comprovação, mediante recibo em nome próprio, de que possui os **“Cadernos de Encargos da SUDECAP”, Volumes I e II, última edição**,



referentes as obras de infraestrutura urbana e edificações, em consonância com o disposto no §5º, do art. 42, do Decreto Municipal 10.710/2001, combinado com o art. 2º, da Portaria 097/2001, da SUDECAP.

PARÁGRAFO QUARTO: A liberação do pagamento das medições estará condicionada a total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional.

PARÁGRAFO QUINTO; Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação e mensalmente, os recolhimentos do FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados no serviço (Guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos de todas as medições somente serão liberados à Contratada, mediante demonstração de recolhimento do ISS.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a prestação dos serviços contratados é de **540 (quinhentos e quarenta) dias** corridos, contados da data da primeira "Ordem de Serviço" que autorizar o início das atividades.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto pelo Decreto Municipal 10.710, de 28 de junho de 2001, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal 11.336, de 16 de maio de 2003, naquilo que for aplicável; pela Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005, com suas alterações posteriores, mormente as introduzidas pela Lei Municipal 10.101, de 14 de janeiro de 2011, e pela Lei Municipal 10.632, de 05 de julho de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal 14.277, de 18 de fevereiro de 2011; pelo Decreto Municipal 15.113, de 08 de janeiro de 2013, e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal 15.185, de 04 de abril de 2013; pela Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, no que couber, pela Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei Federal 5.452/1941); os Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 – NR-15 e o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora 18 – NR-18, aprovadas por meio da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, complementadas suas cláusulas pelas normas constantes do **Edital de Licitação SCO 005/2014-CC**, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADITAMENTO DE PREÇOS E SERVIÇOS

As atividades eventualmente não previstas nas planilhas de orçamento a ela serão automaticamente incorporadas, se necessário, tendo por base os preços unitários da Tabela elaborada pela SUDECAP, vigente na data de elaboração do orçamento, modificados pelo **fator "K"**, fixado nesta contratação em 1,_____.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos **Anexos do Edital de Licitação SCO 005/2014-CC**:

- 8.1.1. **cumprir** todas as obrigações estipuladas no **Termo de Referência – ANEXO III do Edital de Licitação SCO 005/2014-CC**;
- 8.1.2. **cumprir**, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- 8.1.3. **fornecer** todos os equipamentos necessários à execução do escopo ora licitado,;
- 8.1.4. **assegurar e responsabilizar-se**, durante a execução dos serviços, pela proteção e conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento provisório pela Administração;

- 8.1.5. **reparar, corrigir, remover, reconstruir** ou **substituir**, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 8.1.6. **permitir e facilitar**, à Fiscalização da SUDECAP, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- 8.1.7. **obedecer** integralmente o **Plano de Segurança da Obra**, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;
- 8.1.8. **participar**, ao **Fiscal do Contrato**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 8.1.9. **executar**, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SMOBI e/ou pela SUDECAP;
- 8.1.10. **manter** atualizado o **"Diário de Obras"**, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou o orçamento dos serviços;
- 8.1.11. **respeitar e fazer respeitar**, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- 8.1.12. **manter** a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela SUDECAP, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por Coordenador qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas referentes aos serviços e obras em execução;
- 8.1.13. **manter** em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas.
- 8.1.14. **visitar** o local dos serviços, por meio de seu engenheiro supervisor, documentando fotograficamente as condições locais, avaliando toda complexidade que envolve a execução do contrato;

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E MULTAS

9.1. A **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** poderá promover a rescisão do Contrato se a Contratada, além dos motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal 8.666/1993:

- 9.1.1. inobservar o prazo estabelecido neste Edital ou no Contrato;
- 9.1.2. inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para a prestação dos serviços;
- 9.1.3. inobservar as Normas Regulamentares da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho;
- 9.1.4. subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato, sem a prévia autorização formal da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**;
- 9.1.5. ceder, total ou parcialmente, o objeto do Contrato;
- 9.1.6. causar o desmesurado ajuizamento de **reclamações trabalhistas**, contra a

Contratada ou suas subcontratadas, nas quais o **Município e/ou a SUDECAP**, venha(m) a figurar no polo passivo da(s) ação (ões) como responsável (is) solidário(s) ou subsidiário(s). Esta situação agravar-se-á se, na primeira Audiência de Conciliação e Julgamento, o **Município e/ou a SUDECAP**, não for (em) excluído(s) da(s) lide(s).

9.1.7. Além das sanções previstas nos artigos 80, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/1993 e nos arts. 4º, 6º, 8º, 11 e 15 do Decreto Municipal 15.113/2013, com a redação dada pelo Decreto Municipal 15.270/2013, no que for aplicável, a Contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos Contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação das penalidades de multa, observados os seguintes percentuais:

9.1.7.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

9.1.7.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de recusa da Contratada em acatar "**Ordem de Serviço – O.S.**" e/ou "**Autorização de Serviço – A.S.**", ou os ditames do **Edital de Licitação SCO 005/2014-CC e seus anexos**.

9.1.7.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

9.1.7.3.1. deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993;

9.1.7.3.2. permanecer inadimplente após a aplicação de Advertência;

9.1.7.3.3. deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

9.1.7.3.4. deixar de complementar o valor e/ou prorrogar o prazo da garantia recolhida, se for o caso, após solicitação e no prazo assinalado pelo Contratante;

9.1.7.3.5. não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

9.1.7.3.6. manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento;

9.1.7.3.7. utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

9.1.7.3.8. tolerar, no cumprimento do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

- 9.1.7.3.9. deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;
- 9.1.7.3.10. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- 9.1.7.3.11. deixar de repor funcionários faltosos;
- 9.1.7.3.12. deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- 9.1.7.3.13. deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- 9.1.7.3.14. deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato, instrumento equivalente, ou Fornecimento, nas datas avençadas;
- 9.1.7.3.15. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária regularizada.
- 9.1.7.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o Contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- 9.1.7.5. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou instrumento equivalente, do Fornecimento, ou dos materiais adquiridos, quando o Contratado der causa, respectivamente, à rescisão do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração se a rescisão implicar em gastos superiores aos contratados, fornecidos, ou adquiridos e que excedam a multa ora estipulada, nos termos do art. 927, da Lei Federal 10.406/2002.
- 9.1.7.6. Ocorrendo o não atendimento às determinações técnicas e diretrizes formuladas pelo **Fiscal do Contrato**, sem justificativa, e que comprometam o andamento e a qualidade dos serviços, será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do serviço que der a causa, reajustado, se for o caso.
- 9.1.7.7. Ocorrendo erros ou omissões das atribuições da coordenação descritas no Edital e no Contrato, multa de 5% sobre do valor previsto para a coordenação na **Planilha Contratual**.
- 9.1.7.8. A ocorrência de fato previsto nos itens 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6 deste Edital, não coincidentes com as hipóteses expressamente definidas nos subitens anteriores, implica, ainda, a critério da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura– SMOBI**, na imposição de multa de valor correspondente a até 10% (dez por cento) do valor

atualizado do Contrato.

- 9.1.8. Ocorrendo atos indisciplinados cometidos contra técnicos da SUDECAP e / ou contra técnicos dos demais órgãos envolvidos, devidamente formalizados à Assessoria Jurídica, o profissional responsável pela indisciplina será imediatamente afastado dos serviços.
- 9.1.9. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 9.1.10. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.
- 9.1.11. Quando da aplicação da penalidade de multa serão observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 9.1.12. As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo **Fiscal do Contrato**, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:
- 9.1.12.1. O eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso. A SUDECAP analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada.
- 9.1.12.2. Após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a SUDECAP irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços e nas obras.
- 9.1.12.3. Na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.
- 9.1.13. Após a aplicação de 2 (duas) Advertências, a Contratada ficará sujeita às multas previstas neste Contrato e/ou no **Edital de Licitação SCO 005/014-CC**, podendo ainda, ter o seu Contrato rescindido, observados os prazos para defesa prévia, estabelecidos pela legislação vigente.
- 9.1.14. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 9.1.15. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 9.1.16. Rescindido o Contrato, ficará a Contratada, além de multas impostas na forma do item 3.11, de seus subitens, sujeita às sanções estabelecidas nos artigos 80 e 87, ambos da Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto Municipal 15.113/2013.



9.1.17. As sanções serão recomendadas pelo **Fiscal do Contrato** e aplicadas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, forma do disposto no Decreto Municipal 15.113/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEÍCULO PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada, durante a execução dos serviços oriundos deste termo, deverá manter à disposição da SUDECAP, quando e enquanto exigido pela Supervisão, a partir da “1º Ordem de Serviço” até o recebimento provisório dos serviços, 01 (um) veículo novo, com o máximo 01 (um) ano de uso, de no mínimo 1000cc, ar condicionado, licenciado, coberto com seguro total, respondendo por sua conservação e manutenção, nestas compreendido o fornecimento de combustível de até 320 (trezentos e vinte) litros por mês, inclusive pagamento de franquia, em caso de sinistro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O veículo a que se refere o caput desta Cláusula é destinado única e exclusivamente à supervisão dos serviços contratados, não podendo ser dirigido por outra pessoa que não seja o supervisor e nem fora do perímetro urbano de Belo Horizonte, sem expressa autorização do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estatuído que o supervisor dos serviços objeto da presente licitação assume responsabilidade total e incondicional pela condução do veículo e, em caso de danos ou sinistros envolvendo o mesmo, responderá, civil e criminalmente, resguardando-se-lhe, porém, o direito de defesa no devido processo legal; sendo comprovada sua culpa, sujeitar-se-á às condições do art. 482 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato não poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal nº 13.757, de 26 de outubro de 2009, exceto nas condições previstas no § 3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, sob pena de incorrer em ilegalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços unitários contratuais serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula aplicável na conformidade das condições aqui preceituadas:

$$R = Po \times \frac{Ii - Io}{Io}$$

onde R é o valor do reajustamento;

Po é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

Ii é o índice publicado pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços;

Io é o índice publicado pela mesma revista, referente ao mês de setembro de 2013.

O reajustamento será calculado pelo índice da **Coluna 39 - Consultoria**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESOLUÇÃO

Constituem condições resolutivas do contrato:

- a) O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados;
- b) O decurso do prazo contratual de execução;
- c) O acordo formal entre as partes, nos termos do art. 472 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Resolvido o contrato, por força das condições previstas nos incisos "b" e "c"



supra, a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA pagará à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUPERVISÃO

A execução do escopo ora contratado será supervisionada pela Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, a quem incumbe, nos termos do art. 105, §1º, IV da Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005, com a nova redação conferida pela Lei 10.101, de 14 de janeiro de 2011, “gerenciar, por delegação específica, os contratos de obras e serviços de engenharia firmados pelo Município, empenhados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FIANÇA E DOTAÇÃO

Em garantia à execução, a contratada presta fiança no valor de R\$ (.....), conforme Guia de Depósito nº emitida pela Gerência de Execução Financeira da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos orçamentários da citada Secretaria, conforme rubrica nº _____ fonte _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em cinco vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, de de 2014.

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Procuradoria Geral do Município
(Por delegação - Portaria PGM-004/11)

Contratada



ANEXO I-c
MODELO DE GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA



MODELO DE GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA

O Seguro Garantia ou Fiança Bancária, previstos nos incisos I e II, do art.56, da Lei 8.666/93, deverá conter, no mínimo os seguintes requisitos:

a))comprometer-se a pagar à Contratante, mediante a simples notificação por escrito, independentemente de qualquer justificativa, o valor da multa imposta à Contratada, decorrente da aplicação de qualquer penalidade inserta no edital SCI – 005/2014 - CC, no contrato dele decorrente, ou na legislação pertinente, até o limite da importância prevista no termo de garantia;

b) o Garante não será liberado de sua obrigação por qualquer alteração das obrigações assumidas pela Contratada ou decorrente da tolerância por parte da Contratante, quanto ao pagamento, data, desempenho, ou outro fator, renunciando, pois, expressamente, através do presente termo a toda e qualquer condição que vise sua desobrigação, enquanto perdurar o compromisso;

c) o prazo para o pagamento da importância resultante da aplicação da multa prevista na alínea "a" será de 2(dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pelo Garante;

d) a Contratada compromete-se a renovar a presente garantia ou fiança bancária, se for o caso, que permanecerá em vigor até 180 (cento e oitenta) dias após a data do recebimento provisório dos serviços.



ANEXO I-d
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.



DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À

Comissão Julgadora de Licitações da
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura,

REF.: Licitação SCO 005/2014-CC

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominado licitante, para fins do disposto no item 1.4, m, da Parte I do Edital SCO 005/2014 – CC declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a proposta apresentada para participar da licitação SCO 005/2014 – CC foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação SCO 005/2014 – CC, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação SCO 005/2014 – CC não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, em epigrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação SCO 005/2014 - CC, quanto a participar ou não da referida licitação;

que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação, em referência, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação SCO 055/2014 – CC, antes da adjudicação do objeto da mencionada licitação;

que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação SCO 005/2014 – CC não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, antes da abertura oficial das propostas; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2.011

(representante legal da licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



ANEXO II-a
PLANILHA DE ORÇAMENTO



ANEXO II-b
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA